



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.144-D DE 2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 17-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de prever prazo para realização da cirurgia de reversão da ostomia.

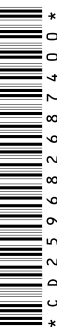
Art. 2º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. As cirurgias de reversão da ostomia deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do encaminhamento médico para a realização do procedimento.

§ 1º Ficará a cargo do gestor local o monitoramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso a cirurgia não seja realizada no prazo previsto no *caput* deste artigo, o poder público deverá providenciar sua imediata realização por meio da rede privada de saúde.

§ 3º A não observância do disposto neste artigo implicará a instauração de processo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Relator

